



# Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999  
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 2.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

***“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA ‘FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**ELSON MACHADO SILVEIRA**, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

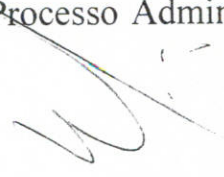
**CONSIDERANDO** os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

*“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:*

*I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”*

**CONSIDERANDO** que nos termos do relatório médico subscrito pela Perita Priciane B. Ewenling Penna (Médica do Trabalho) – CRM 130.418 e RQE 42887, a servidora **“FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS”**, que exerce o cargo de **“INSPETOR DE ALUNOS”**, é portadora de **“Insuficiência renal crônica”** – (CID 10 - N18); **“Diabetes mellitus não especificado”** (CID 10 – E14); **“Hipertensão essencial (primária)”** (CID 10 - I10); e **“Insuficiência cardíaca congestiva”** (CID 10 - I50.0).

**CONSIDERANDO** o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora e o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, aliado ao Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez;





# Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999  
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

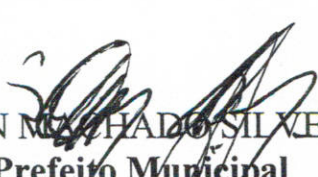
## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, **com proventos integrais**, à servidora **FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 26.728.295-3 SSP/SP e do CPF nº. 055.631.168-08, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de **Inspetor de Alunos**, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

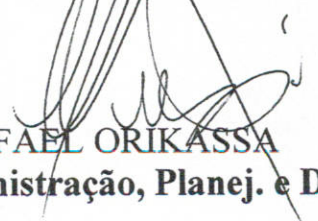
**Art. 2º**. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 1.198,65 (um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, na forma do Artigo 18, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 1.042,31 (um mil e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) de salário base (R-04); R\$ 156,34 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) de adicional de tempo de serviço.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, em 02 de julho de 2019.

  
ELSON MACHADO SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.

  
RAFAEL ORIKASSA  
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico